



Resolução PPEdu n. 01/2019

Reestrutura as Normas de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de docentes do PPEdu, bem como as Normas de Oferta de Vagas em processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade Estadual de Londrina.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Em reunião de Colegiado do PPEdu/UEL, ocorrida em 28 de novembro de 2019, aprovou-se as Normas de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes e as Normas para Oferta de Vagas em processo seletivo, que passam a vigor da data de sua publicação.

DO CREDENCIAMENTO

Art.1º. O processo de **credenciamento** de docentes será aberto mediante publicação de edital, atendendo à solicitação do Colegiado, sempre que houver necessidade, conforme critérios previamente estabelecidos.

§ 1º. A solicitação de abertura de edital para o credenciamento de docentes deverá ser encaminhada pelas linhas de pesquisa ao Colegiado, com justificativa fundamentada.

§ 2º. O processo de credenciamento de professores deverá atender aos seguintes critérios:

- a. solicitação formal do interessado, em formulário específico, a ser indicado em Edital de credenciamento de docentes;
- b. comprovação de produção bibliográfica igual ou superior a 400 pontos, em periódicos qualificados, minimamente como A4 conforme Qualis CAPES referência, sendo que 2 desses devem ser qualificados minimamente como A2, publicados no período entre 2017 e 2020, bem como serão computados artigos aceitos para publicação mediante a comprovação de carta aceite.
- c. comprovação de atividade docente igual ou superior a 80 pontos, em conformidade com o Edital de credenciamento de docentes.
- d. comprovação de vinculação institucional com a Universidade Estadual de Londrina, preferencialmente com TIDE (Tempo Integral e Dedicção Exclusiva) e firmado com a instituição;
- e. comprovação de título acadêmico de doutor (no mínimo), obtido em programas recomendados e reconhecidos pela CAPES, ou agência/instituição compatível no exterior, devidamente convalidado por instituição brasileira;



Universidade Estadual de Londrina
Centro de Educação Comunicação e Artes
Programa de Pós-Graduação em Educação



- f. apresentação da cópia do projeto de pesquisa em andamento, o qual integra como coordenador, aprovado pela PROPPG/UEL ou por agência de fomento estadual, nacional ou internacional;
- g. comprovação de participação em grupo de pesquisa, cadastrado no CNPq;
- h. apresentação de documento comprobatório de anuência da chefia do departamento no qual está lotado;
- i. comprovação de orientação de iniciação científica (IC) e/ou de trabalhos de conclusão de curso (TCC) e/ou de monografia, referente ao período de 2017-2020;
- j. apresentação de plano de trabalho contendo: 1) proposta de disciplina pertinente à linha de pesquisa e núcleo temático no qual pretende ingressar; 2) indicação de disciplinas obrigatórias e optativas ofertadas pelo PPEdu que poderia ministrar ou colaborar; 3) comprovação de artigos submetidos; 4) projeção de submissões de artigos considerando minimamente o estabelecido no Art. 5º §1º. deste documento;
- k. apresentação do Currículo Lattes referente ao período de 2017-2020;
- l. apresentação da ficha de autopontuação da produção bibliográfica (mínimo 400 pontos, conforme Art.1º. §2º. “b”) e da atividade docente (mínimo de 80 pontos, conforme Art.1º. §2º. “c”), de acordo com o edital de credenciamento de docentes, devidamente preenchida e comprovada, em consonância com as informações constantes do Currículo Lattes.

§ 4º. Os professores que não apresentarem titulação em Educação, mas em áreas afins, poderão inscrever-se quando:

- a. usufruam ou tenham usufruído de bolsa do CNPq, concedida pela área de Educação;
- b. produziram tese de doutorado, abordando temática nitidamente ligada à Educação; ou
- c. publicaram trabalhos em periódicos e/ou livros com objetos nitidamente ligados à Educação.

§ 5º. A aprovação de solicitação de credenciamento de docentes no PPEdu/UEL ocorrerá em reunião de Colegiado, considerando o parecer elaborado pela Comissão Avaliadora que será substanciado pelos membros das linhas de pesquisa.

DO REcredENCIAMENTO

Art.2º. O processo de **recredenciamento** de docentes será aberto por meio de edital elaborado conforme critérios previamente estabelecidos por esta Resolução e aprovado em reunião de Colegiado.



Universidade Estadual de Londrina
Centro de Educação Comunicação e Artes
Programa de Pós-Graduação em Educação



- § 1º. O processo de credenciamento de professores deverá atender aos seguintes critérios:
- a. solicitação formal do interessado, em formulário específico, a ser indicado em Edital de credenciamento de docentes;
 - b. comprovação de produção bibliográfica igual ou superior a 400 pontos, em periódicos qualificados, minimamente como A4, conforme Qualis CAPES referência, sendo que 2 desses devem ser qualificados minimamente como A2, publicados no período entre 2017 e 2020, bem como serão computados artigos aceitos para publicação mediante a comprovação de carta aceite com previsão de publicação até dezembro de 2020;
 - c. comprovação de atividade docente igual ou superior a 80 pontos, em conformidade com as orientações constantes do edital de credenciamento de docentes;
 - d. comprovação de defesa de dissertação ou de tese, sob sua orientação em período igual ou inferior a 30 meses (mestrado) ou a 48 meses (doutorado);
 - e. comprovação de orientação de bolsistas de iniciação científica (IC) referente ao período de 2017-2020;
 - f. participação em projeto de pesquisa em andamento na condição de coordenador, aprovado pela PROPPG/UEL ou por agência de fomento estadual, nacional ou internacional;
 - g. comprovação de participação em grupo(s) de pesquisa cadastrado(s) no CNPq;
 - h. comprovação de atividades de docência na graduação;
 - i. apresentação do Currículo Lattes, referente ao período de 2017-2020;
 - j. apresentação da ficha de autopontuação da produção bibliográfica (mínimo 400 pontos, conforme Art. 2º. §1º. “b”) e da atividade docente (mínimo de 80 pontos, conforme Art. 2º. §1º. “c”), conforme edital de credenciamento de docentes, devidamente preenchida e comprovada, em consonância com as informações constantes do Currículo Lattes.

Art.3º. Todos os itens que compõem a produção bibliográfica e as atividades docente constantes do edital de credenciamento e credenciamento de docentes necessitam de comprovação para que sua pontuação seja validada.

Art.4º. A vigência de cada credenciamento e credenciamento corresponderá ao quadriênio CAPES.

DA OFERTA DE VAGAS



Universidade Estadual de Londrina
Centro de Educação Comunicação e Artes
Programa de Pós-Graduação em Educação



Art.5º. Para ofertar vagas em processo seletivo de estudantes de mestrado e/ou de doutorado, o docente do PPEdu deverá atender as exigências anuais de produção bibliográfica previstas a seguir:

§ 1º. A Comissão Coordenadora e a Comissão de Acompanhamento da Produção Docente do PPEdu, com antecedência à abertura do edital do processo seletivo de cada ano, solicitará aos docentes a comprovação de produção bibliográfica, conforme os critérios:

- a) para ofertar vaga no edital 2020-2021: comprovação de produção bibliográfica igual ou superior a 400 pontos, em periódicos qualificados, minimamente como A4, conforme Qualis CAPES referência, sendo que 2 desses devem ser qualificados minimamente como A2, publicados no período entre 2017 e 2020, bem como serão computados artigos aceitos para publicação mediante a comprovação de carta aceite com previsão de publicação até dezembro de 2020;
- b) para ofertar vaga no edital 2021-2022: a comprovação de 02 artigos publicados (em 2021) e/ou aprovados para publicação (a partir de 2021) e/ou submetidos para avaliação em periódicos qualificados em estrato A1 ou A2;
- c) para ofertar vaga no edital 2022-2023: a comprovação de produção bibliográfica igual ou superior a 250 pontos, sendo computados os 03 melhores produtos, qualificados conforme Qualis CAPES Periódicos, publicados ou aceitos para publicação no período entre 2021 e 2022. Dentre os 250 pontos poderá ser computado 01 artigo submetido à avaliação em periódico A1 ou A2;
- d) para ofertar vaga no edital 2023-2024, a comprovação de produção bibliográfica igual ou superior a 380 pontos, sendo computados os 05 melhores produtos, qualificados conforme Qualis CAPES Periódicos, publicados ou aceitos para publicação (período 2021-2024). Dentre os melhores produtos poderá ser computado 01 Livro Autoral, que será computado como L4;
- e) para ofertar vaga no edital 2024-2025, o PPEdu considerará a nova Resolução de credenciamento e recredenciamento de docentes, a ser elaborada e aprovada pelo Colegiado, conforme os indicadores de avaliação quadrienal CAPES.

§ 2º. Os critérios previstos no Art.5º. §1º. serão aplicados para ofertar vagas em processo seletivo de estudantes de mestrado e de doutorado.

Art. 6º. Para ofertar vagas de doutorado o docente deverá ter concluído duas orientações de alunos de mestrado na área de Educação.

Art. 7º. Durante a vigência do quadriênio os critérios previstos no Art.5º. § 1º. poderão ser reestruturados conforme demanda do PPEdu em consonância com as diretrizes de avaliação CAPES dos PPGs da área de Educação, mediante aprovação do Colegiado do PPEdu.

DO DESCREDENCIAMENTO

Art.8º. O processo de **descredenciamento** do docente ocorrerá nas seguintes situações:



Universidade Estadual de Londrina
Centro de Educação Comunicação e Artes
Programa de Pós-Graduação em Educação



- a. quando o docente solicitar formalmente ao Colegiado;
 - b. quando o docente não se inscrever no processo de credenciamento;
 - c. quando o docente não atender às normas previstas para o credenciamento.
- § 1º. Formalizado o descredenciamento, em caso de haver orientação em andamento, o docente assumirá a condição de professor colaborador, em caráter temporário, até a defesa das dissertações ou teses sob a sua orientação, dentro dos prazos máximos definidos pela área de Educação, quando ocorrerá seu desligamento do Programa.
- § 2º. Uma vez descredenciado, uma nova solicitação de credenciamento poderá ocorrer somente após 4 (quatro) anos da data do desligamento do docente do Programa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.9º. Toda documentação de que trata esta Resolução deverá ser dirigida à Coordenação do PPEdu, para abertura do referido processo.

Art.10º. A Coordenação do PPEdu informará oficialmente ao(s) solicitante(s) a decisão do Colegiado, bem como à PROPPG, para providências devidas.

Art.11º. Da abertura do processo interno até a sua finalização, o prazo deve respeitar o calendário da instituição para a oferta de disciplina e de vagas para orientação.

Art.12º. Caberá ao Colegiado do PPEdu decidir sobre os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação da presente Resolução.

Art.13º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de novembro de 2019.

Profa. Dra. Sandra Regina Ferreira de Oliveira

Coordenadora do PPEdu/UEL